



## **BOLETIM 076/2021-TJD**

Processo nº 220/2021

### INQUÉRITO DESPORTIVO

Junte-se o relatório da Auditora Processante que foi entregue a esta presidência em 05/10/2021 e que segue anexo a este Boletim.

Ao Secretário para: (1) remeter o processo digitalizado ao Procurador Geral de Justiça Desportiva doutor Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira e ao Sub Procurador de Justiça Desportiva doutor Leonardo Mattos Coutinho para ciência dos termos do inquérito e o relatório produzido pela Exma. Auditora Processante doutora Christiane D'Elia e (2) liberar o link de acesso ao processo de inquérito desportivo a quem requerer mediante juntada de procuração outorgando poderes a profissional do direito devidamente habilitado.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

Wagner Viera Dantas  
Presidente do TJDfs/RJ



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**INQUÉRITO DESPORTIVO**

**Processo nº 220/2021**

Na qualidade de **Auditora Processante**, presidindo o inquérito referido, no exercício do impulso a mim dirigido pelo ilustríssimo **Presidente do Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol de Salão, Dr. Wagner Vieira Dantas**, nos termos do Boletim n.º 068/2021, apresento

**DECISÃO - EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES**  
**RELATÓRIO FINAL**

que segue acompanhando de 17 (dezessete) depoimentos, contabilizando mais de 5 horas/dia de coletas de oitivas, sob os seguintes principais aspectos a embasar o ilustre D. Representante da Procuradoria em sua diretriz final mas, também, para fornecer dados às competentes searas policiais e ao Ministério Público do Rio de Janeiro, para suas investigações dos possíveis crimes vinculados, conforme o Código Penal brasileiro.

Requeiro a juntada do presente como peça final do trabalho de apuração realizado pela subscritora, **Presidente da 3ª Comissão Disciplinar, Dra. Christiane D'Elia**, ladeada pelos ilustres auditor assistente, **Vice-Presidente da 3ª Comissão Disciplinar, Dr. Eduardo Oliveira**, **Procurador Dr. Fabio Rodrigues Fleischhauer** (em uma das datas substituído pelo viceprocurador, **Dr. Leonardo Coutinho**) e pelo terceiro interessado (**Federação de Futebol de Salão do Rio de Janeiro**, representada pelo jurídico, na pessoa do **Dr. Leonardo Rangel**).

Registro que os depoimentos foram coletados no auditório Célio Barros, do complexo do Maracanã onde o Tribunal de Justiça Desportivo do Futebol de Salão foi composto, na minha autoridade e presidência, como Presidente da 3ª Comissão, indicada para os trabalhos no Boletim n.º 051/2021, **iniciando-se no dia 10.09.2021 e encerrando-se no dia 01 de outubro de 2021, para depoimentos e 05 de outubro de 2021** para entrega da decisão. Ou seja, inquérito com 15 (quinze) dias, prorrogados por outros, iguais, conforme Boletim n.º 062/202.

Ressalto que ao presente foi decretado **dever de SIGILO**, com depoimentos em **segredo de justiça**, até a conclusão, conforme itens (4) E (5) do Boletim n.º 051/2021.

Acerca do SIGILO, consigno que envolveu o dever de todos os que estiveram em tais depoimentos, não só no ato de coleta mas, também, dever acerca dos seus registros, quer os membros do Tribunal de Justiça Desportivo ou jurisdicionados, depoentes ou não, quer os advogados, bem como todos que de algum modo tiveram acesso aos termos das oitivas, registramos que os depoimentos tomados somente estiveram em mãos da Presidente, com cópia de segurança ao Assessor e ao Procurador, bem como registro em Drive do Tribunal, na pessoa da Presidência do **Dr. Wagner Vieira Dantas e do Procurador Geral, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira**.

Portanto, segue o **RELATÓRIO FINAL, TRAZENDO DECISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES E AUTORIAS** em 26 páginas, incluindo esta, para efeitos de apreciação e processamento das ações da competência da D. Procuradoria.



## I - DOS ANTECEDENTES – TRANSAÇÃO DESPORTIVA

O Tribunal de Justiça **compôs transação desportiva com o representante legal do E.C. Rio São Paulo**, de onde extraiu ocorrências que exigiram a presente instauração:

...representante da agremiação transigente respondeu que por ter somente 7 (sete) atletas inscritos, metade deles estavam impossibilitados de se deslocar de Barra Mansa para o município do Rio de Janeiro para a realização da partida contra o ARPÃO EC e **como estava combinado lançar essa partida na “casa de apostas”, o clube procurou atender esse compromisso apresentando outros atletas no lugar daqueles regularmente inscritos possibilitando assim, permitir a realização da partida e a manutenção das apostas.**

Indagado sobre o que significa “casa de apostas”, o representante da associação desportiva disse que tratava-se desta partida (ARPÃO EC x EC RIO SÃO PAULO) lançada no site de apostas “bet365”.

Indagado porque a partida foi interrompida aos 3 minutos e 28 segundos, já que havia esse compromisso de manter o jogo, o representante da agremiação denunciada respondeu que **(1) havia um combinado com o representante da equipe do ARPÃO EC de ajuste do placar do jogo entre as duas equipes visando êxito nas apostas e (2) como seriam feitas a forma das apostas (PRÉ JOGO e AO VIVO), sendo combinado que seria somente na forma AO VIVO.**

Ao perceber que em momento antes de iniciar a partida o site “bet365” havia **bloqueado as entradas de apostas pelo sistema AO VIVO** e que os números das ODDS (probabilidades dentro de um determinado evento que são calculadas a partir da análise feita pelas casas de apostas e que apontam a perspectiva do duelo) estavam alterados indicando que **alguém da equipe adversária (ARPÃO) divulgou o placar final do jogo combinado**, o representante da agremiação transigente deixou de cumprir o acordo passando o jogo a ter a competitividade normal...

Como somente **havam três atletas da equipe do EC RIO SÃO PAULO em quadra de jogo e com a ciência que o resultado final combinado seria a vitória do ARPÃO EC**, que iria levar grande fluxo de dinheiro aos apostadores e dirigentes do ARPÃO EC, o representante da agremiação EC RIO SÃO PAULO ao observar que um de seus atletas se machucou, pediu o encerramento da partida, cumprindo o regulamento, mas por consequência, suspendendo todos os lances e efeitos das apostas já que o jogo não foi oficialmente encerrado.

**Indagado quem seria o representante do ARPÃO EC que estaria estimulando o ajuste de resultado dos jogos, o representante da associação denunciada disse que o representante do ARPÃO EC, senhor PAULO VELTRI em certa ocasião apresentou seu enteado JEAN CARLOS, e que em determinado momento**



da relação então estabelecida, o senhor JEAN CARLOS propôs que quando as duas equipes (ARPÃO EC e EC RIO SÃO PAULO) se enfrentassem, fariam um combinado de ajuste de resultados visando obter lucro junto à casa de apostas.

... papel do representante da agremiação ARPÃO EC senhor PAULO VELTRI e seu enteado senhor JEAN CARLOS nos ajustes de resultados da partida, combinação de resultados e as respectivas apostas em sites esportivos, oportunidade em que foi respondido que com relação a JEAN CARLOS, este era responsável por captar e formar grupos de apostadores, inclusive atletas, formando um grande fluxo de dinheiro, “pagando” aos representantes das equipes e atletas o resultado do jogo, enquanto o seu pai, PAULO VELTRI (treinador e representante legal do ARPÃO EC) por se encontrar na ponta e próximo de atletas e treinadores, seria responsável por realizar os ajustes de resultados...

Sabe que o senhor JEAN CARLOS faz tal organização juntamente com seu irmão RAMON PEREIRA COSTA, que inclusive, está inscrito na competição como atleta do ARPÃO EC, e que possui um sócio que tem a função de ser financista nas apostas. Que não sabe o nome do sócio de JEAN CARLOS.

Fica registrada a existência de conexões entre PAULO VELTRI, seus dois enteados, JEAN e o jurisdicionado RAMON, dentre OUTROS coligados autores pois, de fato, houve manipulação de resultados, também para apostas. COMBINADOS de tal natureza não se realizam sem o concurso de agentes.

## II - DA IMPERATIVA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

Dos elementos indicados na composição acima, decorreu a instauração do Inquérito, pela Presidência, através do Boletim 51 que, inclusive, determinou sigilo, nos itens 4 e 5, reafirmo, sob seguintes pontos nodais:

Os fatos narrados na transação disciplinar realizada em 02/03/2021 confirma, não somente os fatos narrados pelo Exmo. Diretor Jurídico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, doutor Leonardo Rangel, em seu já mencionado ofício, como também trouxe novos elementos que sustentam a abertura de inquérito para uma investigação mais apurada, visando resgatar a moralidade e idoneidade da competição, onde que, se confirmada, poderá ser objeto de denúncia por parte da doutra Procuradoria de Justiça Desportiva que iniciará a persecução indisciplinar, requerendo a punição de eventuais infratores pela imoral prática de (a) ajustes de resultado final da partida, (b) quantidade gols, (c) “viradas” e outras excrecências que possam ter sido realizadas, não para o exercício salutar do desporto, mas tão somente para beneficiar banca(s) de apostador(es).



Assim, na forma do artigo 81 e seguintes do CBJD, o inquérito desportivo firmou-se para a apuração de infrações disciplinares nas supostas condutas coligadas atentatórias ao Desporto, de resvala para as esferas criminais, podendo envolver não somente um único agente mas concurso, na combinação de resultados de partidas do Futebol de Salão com fins de obtenção de vantagem, especialmente em apostas *online* (bancas e sites).

No encargo, como responsável relatora processante, trouxe o pedido de auxílio, na forma do par.1º do artigo 82, com a nomeação do Vice-Presidente da 3ª Comissão, **Dr. Eduardo Farias, também incansável no zelo**, dedicado em todas as sessões e além delas, para que a finalidade preparatória desse inquérito pudesse ser alcançada.

Houve também a firme atuação da Procuradoria, na pessoa do **Dr. Fábio Fleischhauer**, nobre colega que perfez uma jornada de cunho investigatório em favor do desporto, com a colaboração do Dr. **Leonardo Rangel**, Diretor Jurídico representando o terceiro interessado, numa comissão para efetiva reunião de elementos e efetivo norte das responsabilidades.

É importante trazer da melhor doutrina o *ponto de partida* para o presente inquérito, diagnosticado pelo amigo e doutrinador, **Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga**, na obra **DIREITO E DESPORTO**, da LTr, 2018, quanto aos principais componentes a serem diagnosticados para o enquadramento nas **infrações contra a ética desportiva**:

No que diz respeito à autoria e coautoria, na medida em que o foco do presente trabalho é na parte de **corrupção, temos no CBJD os artigos do Capítulo V “DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA”**. Ou seja, os artigos que vão do 234 ao 249 descrevem os tipos e, portanto, quem seriam os autores e coautores das infrações.

Merece destaque o fato de que alguns desses artigos estabelecem que a atuação de “intermediário” em diversos casos de fraudes se equipara à do autor. Ou seja, o intermediário possui característica de coautor e não de partícipe. Sua atuação é tida como de igual importância na infração se comparada à do autor. Fosse partícipe a pena seria menor, conforme estabelecem os parágrafos do art. 163 do CBJD.

Pode ser citado, com exemplo, o **art. 242**, que assim prevê. *Verbis*:

Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade esportiva, dirigente, técnico, atleta ou qualquer outra pessoa mencionada no art.1º, 1º, VI, para que, de qualquer modo, influencie o resultado da partida, prova ou equivalente (Redação dada pela Resolução CNE 29 de 2009). Pena: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e eliminação.

Parágrafo único: na mesma pena incorrerá o intermediário.

No caso de implicação criminal de fraude desportiva, pode ser citado o **crime de manipulação de resultados, que é tipificado no Brasil, a partir do Estatuto do Torcedor**. Vale destacar que neste caso se faz possível a aplicação da norma do CPB para qualificar mera participação do agente.

*Verbis*:

Art. 41 C – Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado (redação dada pela Lei 13.155 de 2015). Pena- reclusão de 1 (dois) a 6 (seis) anos e multa...

Art. 41 D – Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado Pena-



reclusão de 1 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41 E – Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado (redação dada pela Lei 13.155 de 2015). Pena- reclusão de 1 (dois) a 6 (seis) anos e multa...

...

No capítulo anterior foi feita uma abordagem do concurso de pessoas no desporto e punição de cada agente. O presente capítulo abordará um tipo de crime que tem sido frequente no mundo desportivo que é a manipulação de resultados, bem como a participação dos agentes envolvidos.

A manipulação de resultados desportivos é uma prática que infelizmente tem sido disseminada em todo o mundo. Inclusive, quando o de elaboração do presente trabalho, em fevereiro de 2017, recebi a notícia de que a partida de futebol entre os clubes Feirense e Rio Ave estaria suspensa em razão de uma suspeita de fraude em apostas, qual seja, um volume de apostas muito elevado proveniente de um país do oriente. Tal fato demonstra se tratar de um fenômeno atual e que desconhece fronteiras.

Dentro dessa perspectiva do concurso de pessoas, há uma corrente doutrinária no Brasil que enfrenta a necessidade de atribuir responsabilidade disciplinar às entidades desportivas nos casos de corrupção no desporto (13). No tocante à manipulação de resultados, fator fundamental para que as punições sejam aplicadas de maneira justa e objetiva é a determinação, de forma clara, se a responsabilidade pela prática criminosa pertence ao clube e/ou a seus empregados.

Ao tratar da 'influência ilegal nos resultados das partidas', o artigo 69, Seção 10 do Código Disciplinar da FIFA é bem claro ao caracterizar hipóteses diferenciadas e específicas de punição tanto para os indivíduos que eventualmente contribuam para fraudar resultados, quanto para as entidades desportivas que tenham cometido infrações dessa natureza (14).

O Código Disciplinar em comento prevê inclusive o banimento do futebol por determinadas circunstâncias e de acordo com a gravidade. É importante destacar que nessas situações estamos falando de sanções de natureza disciplinar.... Insta destacar que a tentativa é passível de punição.

Insta registrar que o **PONTO DE PARTIDA alcança novas incidências e é DEVER dessa Relatoria REGISTRAR o que apurou para que, na forma da lei, TODAS AS CONDUTAS GERADORAS DE INFRAÇÕES DESPORTIVAS, predeterminadas, descritas e configuradas no CBJD sejam EFETIVAMENTE ALCANÇADAS E PUNIDAS**. Não ocorressem, haveria a descontinuidade do presente. Mas, amplificadas, não há limites para que sejam as tipificações emergentes, por legalidade e ampla defesa, apresentadas para a análise da D. Procuradoria, em especial.

### **III - DAS OITIVAS - CONVOCAÇÕES e QUADROS RESUMOS - DEPOENTES E NOMES/FATOS MENCIONADOS**

foram **INTIMADOS** diversos depoentes, conforme quadro resumo 1 abaixo, comparecendo, sob 1º ou 2º chamado, bem como com comparecimentos voluntários. Houve dispensas em Boletim e sob pedido de remarcação cuja necessidade não se fez. Implica em indicar, à Procuradoria, **os seguintes jurisdicionados que deixaram de COMPARECER**, na incidência do artigo 220-A II do CBJD:

#### **➤ QUADRO RESUMO 1 - DATAS – PRESENCAS E AUSÊNCIAS**

Função e indicações – ver quadro resumo 2



Boletim: 54

Data: 10.09.2021

**Convocados:** JACQUELINE SILVA DE AQUINO E DENILTON CYMBRON DA SILVA

Todos **Compareceram**. E, ainda, voluntariamente, por contato com o representante legal da terceira interessada, a Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, compareceu **THIAGO CAMPBEL DOS SANTOS**

Boletim: 55 e 56

Data: 13.09.2021

**Convocados:** DIEGO DA SILVA GUIMARÃES, MATHEUS ROCHA LEOCÁDIO e JOÃO PAULO FERREIRA, Atletas do Rio São Paulo (3 atletas)

Todos **Ausentes**.

Boletim: 59

Data: 17.09.2021

**Convocados:** MARCELO OLIMPIO DA SILVA, treinador da Liga Mageense, LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA TAVARES, treinador do AFASE, IGOR DA SILVA TEIXEIRA, BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GOMES, e FLAVIO HENRIQUE LIMA INACIO NEVES, atletas do Arpão.

**Presentes:** BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GOMES e FLAVIO HENRIQUE LIMA INACIO NEVES

**Ausentes:** MARCELO OLIMPIO DA SILVA, LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA TAVARES e IGOR DA SILVA TEIXEIRA, atleta do Arpão

Boletim: 58

Data: 20.09.2021

**Convocados:** PAULO VELTRI, Repres. Treinador do Arpão, RAMON PEREIRA DA COSTA, atleta do Arpão e LUIZ CLAUDIO DA CUNHA GONZAGA (nome correto do chamado Luiz Claudio Pesset), técnico da Portuguesa

**Presentes:** PAULO VELTRI, LUIZ CLAUDIO DA CUNHA GONZAGA (Pesset) e LUCIO CLAUDIO DE OLIVEIRA TAVARES, treinador do Afase (comparecimento VOLUNTÁRIO do Convocado do Boletim 59)

**Ausente:** RAMON PEREIRA DA COSTA, atleta do Arpão

Boletim: 66

Data: 24.09.2021

**Convocados:** HOSSAIM FELIPE DAYCHOUM, diretor da Portuguesa, ALEXANDRE NABTE, Dir.Tec. da Federação de Futebol de Salão, CAÍQUE REIS DE JESUS, atleta do Arpão e THIAGO DA SILVA GAMA, da Portuguesa

**Presentes:** HOSSAIM FELIPE DAYCHOUM e ALEXANDRE NABTE

**Ausentes:** CAÍQUE REIS DE JESUS, atleta do Arpão e THIAGO DA SILVA GAMA, da Portuguesa (ver agendamento posterior dispensado)

OBS:1 Houve o Boletim 60 onde estavam convocados os Atletas do Arpão: Caíque, Rubens, Thiago Lessa, Marcos, Thiago Gama e Ryan, Re-Ratificado pelo Boletim 63 onde ficou expresso que somente Caíque era atleta do Arpão e, os demais, da Portuguesa.

OBS2: Decorreu o Boletim 66 onde o Cronograma para os dias 24 e 27 ficou ajustado, sendo suspensos 'sine die' os depoimentos de Rubens Silva Pinheiro, Thiago Machado Lessa, Marcos Bernard Ribeiro Simões e Ryan Silva Pinheiro, bem como, Thiago da Silva Gama – diretamente à patrona - (não reconvocados e, portanto, livres de



penalidades). OBS3: Retificada de Ofício a Ata onde consta o nome de Luiz Claudio da Cunha Gonzaga, que foi depoente da dta anterior
Boletim: 66 Data: <u>27.09.2021</u> <b>Convocados:</b> DIEGO VITOR SANTANA DE CALDAS, repres.legal do Vasco da Gama, RHUAN FREIXO e LUCAS MELLO DA SILVA, atletas do Afase, e ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, atleta do Arpão <b>Presentes:</b> DIEGO VITOR SANTANA DE CALDAS, repres.legal do Vasco da Gama, RHUAN FREIXO e LUCAS MELLO DA SILVA, atletas do Afase <b>Ausente:</b> ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, atleta do Arpão OBS:1 Rerificada de Ofício a Ata de depoimentos onde consta a data de 24 de setembro de 2021, erro material, atestando que os depoimentos acima se deram em vinte e sete de setembro de 2021.
Boletins: 68 e 71 Data: <u>01.10.2021</u> <b>Convocados:</b> IGOR DA SILVA TEIXEIRA, ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, BRUNO FARTES GUICHARD, GUTIERRES SOARES CARDOSO, atletas do Arpão e VINÍCIUS DE AGUIAR LOURENÇO, Preparador Físico do Arpão, bem como, MARCELO OLÍMPIO DA SILVA e LEONARDO JORGE KRONEMBERGER <b>Presentes:</b> ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, BRUNO FARTES GUICHARD, atletas do Arpão, e, MARCELO OLÍMPIO DA SILVA e LEONARDO JORGE KRONEMBERGER <b>Ausentes:</b> IGOR DA SILVA TEIXEIRA, GUTIERRES SOARES CARDOSO, atletas do Arpão e VINÍCIUS DE AGUIAR LOURENÇO, Preparador Físico do Arpão OBS 1: Depoimento voluntário sob requerimento da processante, do Gerente do Projeto Mageense.

➤ **QUADRO RESUMO 2 - NOMES CITADOS POR DEPOENTES / SITUAÇÕES**

A íntegra dos depoimentos, com cada declaração dos envolvidos, encontra-se na formação do inquérito, disponibilizada para todos e que fica publicizada ao cessar o sigilo, com a entrega do presente relatório, salvo melhor juízo da d. Presidência.

Para facilitar o direcionamento do Relatório, foi extraído, de cada um dos depoimentos, as menções dos depoentes (nome e situações vinculadas), no seguinte **QUADRO RESUMO 2** :

- Relação de depoimentos com suas menções:



1 – Depoente 01: Thiago Campbel (Vazado) – 10/09/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	Responsável pela equipe do Arpão. Afirmou que o Futsal “estava entrando na casa de apostas”.
Jean Carlos (enteado Paulo Veltri)	depoente combinou o placar de jogo do dia 14 para êxito nas apostas.
Ramon Pereira da Costa (irmão do Jean Carlos)	Defende a equipe do Arpão.
“Sócio Financiador”	Está sempre na companhia do Jean Carlos nos jogos.

2 – Depoente 02: Jacqueline Silva de Aquino – 10/09/2021:

Nome citado	Situação
Thiago Campbel	Responsável pela equipe E C Rio São Paulo. Equipe que apresentou carteirinhas com fotos divergente no jogo do dia 14.

3 – Depoente 03: Denilton Cybrom da Silva – 10/09/2021:

Nome citado	Situação
Thiago Campbel	Responsável pela equipe do E C Rio São Paulo. Perguntou se poderia regularizar a situação dos jogadores irregulares posteriormente.
Paulo Veltri	Indagou o depoente se este poderia permitir que o jogo ocorresse com os atletas irregulares, apontando somente ao final do jogo as divergências. Anulação somente após a partida. Afirmou que “ficaria muito feio”.
Luiz Claudio Pesset	Gritou: “ Quero que parem de fazer gol. Não vão quebrar a banca!”
Treinador do Mageense – Lúcio Carlos de Oliveira Tavares	Parecia desesperado com o comportamento de seus atletas no jogo liga mageense x Itaguaí.

**OBS: Dia 13 – Todos Ausentes**

4 - Depoente 04 – Bruno Eduardo dos Santos – 17/09/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	É seu treinador. O citado estava no banco de reservas no jogo do dia 14. Queria manter o jogo mesmo com problemas nos jogadores da outra equipe. Conheceu o depoente no Arpão, que somente tinha ouvido falar.
Jean Carlos	Não conhece.
Thiago (vazado)	Não conhece.
Tadeu (preparador)	Conhece.
Fábio (preparador de goleiros)	Conhece.

5 - Depoente 5 – Flávio Henrique Lima Inácio das Neves – 17/09/2021:

Nome citado	Situação
Bruno Eduardo	Conheceu no Arpão.
Paulo Veltri	Convidou o depoente pra jogar no Arpão por mensagem quando jogava no Brás de Pina. Conhece há mais de 10 anos. Pagou no



	início valor de R\$ 100,00. Afirmou no vestiário que já sabia da irregularidade dos atletas do Rio São Paulo (jogo do dia 14). Ficou indignado porque no jogo do Afase tomaram muitos gols.
Ramon (enteado Paulo Veltri)	É amigo íntimo.
Tadeu	Treinador juntamente com Paulo Veltri.
Jean Carlos	Conhece de vista.
Anderson	Depoente soube que saiu do Arpão.
Igor e Gutierre (Guti)	Geralmente são os que fazem o gol-linha na equipe.
Thiago Campbel (vazado)	Não conhece.

6 - **Depoente 06:** Paulo Roberto Veltri – 20/09/2021:

<b>Nome citado</b>	<b>Situação</b>
Rio de Janeiro F. Academy	Custeou a taxa de arbitragem das competições Masculino, feminino e Sub-20.
Denilton Cymbrom	Foi abordado pelo depoente na tentativa de possibilitar o jogo do dia 14. Afirmou ser impossível. “O cara (vazado) está fazendo a gente de bobo.”
Thiago Campbel	Desde o início do campeonato estava atuando sem a necessária carteira para tal exercício.
Ramon Pereira Costa	Enteado do depoente. Jogado inscrito no seu time. Disputou somente uma partida pelo Arpão. Em decorrência de um acidente, perdeu parte de seu fígado, razão por que atua esporadicamente. Está no Brasil.
Jean Carlos Pereira Costa	Enteado do depoente. Jogador de futebol no Chipre (Anartosis).
Aulo Roberto Veltri Filho	Filho do depoente. Professor de Educação Física. Acha difícil ter inscrição e site de apostas.
Flavio Henrique Lima Inácio	Amigo do seu filho, frequentando sua casa frequentemente.
Thiago (vazado)	Foi técnico da Federação. Estava sempre entregando documentação atrasada.
Bruno	Recrutado do Bangu.
Flávio	Recrutado através do Sr. Ramon.
Tadeu e Fábio	Compõem a equipe técnica juntamente com o depoente.
Alexandre	Diretor Técnico. Queria montar o campeonato com 12 times e duas chaves de 06. Apenas 02 times votaram pela sugestão do Alexandre.
Bernardo Ergas	Dono da RU Esportes.
Renatinho	Secretário de esportes em Belford Roxo.
Manolo	Compareceu na reunião na sede para costurar parceria Vasco/Secr. Esportes Belford Roxo/R U Esportes.

7 - **Depoente 07:** Luiz Claudio da Cunha Gonzaga (Pesset) – 20/09/2021:

<b>Nome citado</b>	<b>Situação</b>
Paulo Veltri	Defendia a chave única no campeonato. O depoente discordou. Exerce forte influência sobre os representantes dos clubes, por ser ex-diretor Técnico.



	Migrou da direção técnica da federação para as atividades do Arpão. Conseguiu vincular-se ao campeonato adulto. Tentou ingressar no Sub-20 após o arbitral, mas não foi admitido.
Alexandre Nabte	Era a favor de duas chaves, mas não pode opinar, porque apenas abre a votação.
Rio de Janeiro Academy	Financiou as despesas com os árbitros no campeonato do ano anterior (Masculino, Feminino e Sub-20)
Atleta Flavio	Depôs que o depoente o havia chingado “viadinho” e “tomar no cu”. Depoente afirma que jamais chingaria um atleta.
Anderson	Trabalhou dois anos com o depoente (America, Botafogo e São Cristóvão).
Jean Carlos	O depoente conhece. O depoente o viu na 1ª e na 2ª rodada do campeonato, presencialmente. Tendo dado explicações pessoalmente ao depoente a razão de estar no Brasil.

8 - **Depoente 08:** Lucio Carlos de Oliveira Tavares – 20/09/2021:

<b>Nome citado</b>	<b>Situação</b>
Rhuan Freixo	Jogador do seu time. Comentou sobre boatos sobre a combinação de resultados.
Rhuan Freixo, Lucas, Marcos e Marcio	Retirados de quadra por apresentarem comportamentos diferentes. Afirmaram apenas que entraram mal e que depois mudaram.

9 - **Depoente 09:** Alexandre Nabte Lacerda – 24/09/2021:

<b>Nome citado</b>	<b>Situação</b>
Paulo Veltri	Ex diretor técnico da federação. O depoente divergia dele em relação a fórmula do campeonato. Continuou no grupo “Clubes 202” porque assumiu o clube Arpão.
Thiago Campbel (vazado)	Fez contato com o depoente para insistir em participar da competição.
Alessandra e Jacqueline	Entraram em contato com depoente para informar da impossibilidade da equipe do Vazado participar do campeonato porque a documentação completa dos atletas não foi entregue.
Manolo	Presidente da Federação. Telefonou pro depoente na 6ª (02/07) pedindo para reverter o boletim do W O do Rio São Paulo. Falou pro depoente que alguns clubes estariam ameaçando sair do campeonato.
Treinador da portuguesa (Pesset)	Teve uma reação no jogo da 2ª rodada: Pediu um tempo e começou a gritar para os seus atletas: “ eu não quero que vocês façam mais gols.”

10 - **Depoente 10:** Hossain Felipe de Magalhães Daychoum – 24/09/2021:

<b>Nome citado</b>	<b>Situação</b>
Nabet	Procurado pelo depoente que se manifestou quanto às interferências na partida entre Arpão e o seu time. Orientou o depoente a procurar a federação.
02 “caras”	Sempre presentes nos jogos. Com credenciais de imprensa.
Pesset	Entrou em crise. Ficou transtornado. Começou a falar alto: “iria quebrar a banca, fazer gol contra, mandar chutar pra fora.”



Dr. Leonardo	Diretor jurídico da federação. O depoente entregou o vídeo do jogo pra ele.
Bruno (Arpão)	Estava presente no jogo, mas não jogou o 2º tempo inteiro. Não parecia concordar com o que estava acontecendo.
Paulo Veltri	Criou uma espécie de poder paralelo por ter sido diretor técnico da federação. Criou um campeonato do jeito que queria.
André (Fonseca)	Votou com Paulo Veltri para um campeonato sem turno único e mata-mata.
Jean Carlos	Presente em todos os jogos com o celular nas mãos.
Brenão	Está sempre envolvido nos jogos na companhia do Jean Carlos.
Bruno e Anderson e um goleiro	Saídas do time do Arpão.

11 - **Depoente 11:** Lucas Mello da Silva – 27/09/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	Não conhece. Somente ouviu falar.
Jean Carlos	Nunca ouviu falar.
Ramon	Que não sabe quem se trata.
Ruan	Levou o depoente para o time do Afase.
Fabio Terra, Rodrigo Avilez e Lucio (treinador)	Mencionaram o sobre a manipulação de resultados na segunda-feira seguinte ao jogo do Arpão.
Rhuan Freixo Moreira	Amigo do depoente. Joga na defesa. Afirma que foi procurado por alguém apresentando oferta para atuação contrária ao desporto no jogo Afase x Arpão, para manipulação de resultados. O mencionado negou e comunicou a diretoria do Afase.

12 - **Depoente 12:** Rhuan Freixo Moreira – 27/09/2021:

Nome citado	Situação
Marcinho (atleta)	Quem trouxe o depoente para o Afase.
Lucas	Com que o depoente comentou o ocorrido.
Marcos (Pantoja) e Marcio (Marcinho)	Convidados pelo depoente para entrar no time. Atletas não foram abordados para manipulação de resultados.
Técnico do Afase	Tendo ouvido sobre o grito na arquibancada “que teria que deixar fazer mais um gol”, pediu um tempo e pediu pro time não fazer mais gols.
Jean Carlos	Conhece, mas não viu no dia da partida.
Ramon	Conhece de vista e que jogou na partida.
Breno (Brenão)	Conhece, já jogaram juntos. Viu Brenão no dia do jogo. Sempre vê Brenão em outros jogos.

13- **Depoente 13** – Diego Vitor Santana de Caldas – 27/09/2021:

Nome citado	Situação
Alexandre Nabet	Diretor Técnico que se retirou após a 2ª rodada do campeonato adulto.
Paulo Veltri	Continuou no grupo como gestor do clube Arpão.
Jean Carlos	Conhece e o viu no jogo Portuguesa x Arpão.
Ramon	Depoente desconhece.
Brenão	Depoente conhece, mas não se lembra de tê-lo visto no jogo da Portuguesa. Depoente afirma tê-lo visto no jogo Arpão x Vasco. Falou com o depoente ao final do jogo.



Sassá (atleta)	Não o viu no jogo Arpão x Portuguesa, mas várias pessoas falaram que o viram no jogo.
Bruno Fartes	Capitão do Arpão. Depoente teve conhecimento que saiu do Arpão.

14 - Depoente 14 – Leonardo Jorge Kronemberger – 01/10/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	Depoente já havia ouvido falar dele por meio do Sr. Roberto Boller. Mais tarde foi apresentado a ele pelo José Carlos (Olaria)

15 - Depoente 15 – Marcelo Olimpio da Silva – 01/10/2021:

Nome citado	Situação
Leonardo Kronemberger	Convidou o depoente para treinar o Mageense
Paulo Veltri	Não conhece pessoalmente
Jean Carlos	Conhece e já esteve jogando no Mageense por um dia.
Alexandre	Foi árbitro em 2004. Procurou o depoente no dia 30/09 para formar uma liga paralela à Federação.

16 - Depoente 16 – Anderson Silva de Oliveira – 01/10/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	Conhecia de torneios que participava no Pentágono. Trouxe o depoente pro Arpão. No dia 30/09 ligou pro depoente avisando que ele havia sido convocado a depor no inquérito.
Caique e Jaderson	Amigos e que não suspeita de ninguém.
Brenão	Depoente conhece. Que o viu no entorno da quadra na ocasião do segundo jogo. Não sabe porque ele estava ali. Não tem o telefone dele e não se falam por whatsapp.
Ramon	Nunca jogou com ele. Ele conhece. Não esteve no time enquanto o depoente esteve lá.
Técnico da Portuguesa	Não escutou nada acerca de gols ou gritos.
Pesset	Conhece. Foi seu treinador.
Jean Carlos	Não treinou com ele para manter a calma.
Sassá	Sabe quem é, não o viu nas partidas. Sabe que é amigo do Jean e do Brenão.
Igor Cocão	Conhecido do Paulo e fazia gol-linha. Uma pessoa brigou com Igor no jogo porque ele estava muito lento com a bola no pé.

17 - Depoente 17 – Bruno Fartes Guichard – 01/10/2021:

Nome citado	Situação
Paulo Veltri	Conhece do mirim do fluminense. Convidou para jogar na quadra do Sargentos da Rocha e assim foi para no time do Arpão. Afirmou que teria apostas (legais) e que ainda poderiam ganhar um dinheiro. Só conversou com os cinco que iriam retornar para segundo tempo. Ao invés de colocar o depoente como gol-linha (havia treinado), colocou o Igor. Nunca usou gol-linha quando era seu treinador. Colocou o depoente no final.
Dan	Estava como o depoente no banco e também estranhou jito o comportamento da equipe.



Luiz Claudio (Pesset)	Gritava: "Não vamos mais fazer gol, quem fizer gol vou tirar!"
Nabet	Afirmou que já havia percebido, mas que aguardou o depoente tirar as próprias conclusões, já que tinha muito respeito pelo Paulo Veltri.
Tadeu	Gestor que trabalhava junto com Paulo Veltri.
Sassá	Conhece, mas não viu em jogos.

## **V – DINÂMICAS - INFRAÇÕES CONTRA À ÉTICA DESPORTIVA APURADAS POR DEPOIMENTOS E DEMAIS FATOS OCORRIDOS NAS DATAS DAS OITIVAS**

A análise dos depoimentos se faz, após o Quadro Resumo 2, com o objetivo de estabelecer **conexões e suscitar atenta visão** da d. Procuradoria e da e. Presidência, acerca de pontos que chamaram muita atenção nas sessões e nos registros.

São **dinâmicas** que compõe, nos **comparativos dos depoimentos**, um a um, uma **sucessão de atos, inclusive preparatórios**, que violam a **ESSÊNCIA DO ESPORTE, que deve ser da BUSCA INCESSANTE PELA VITÓRIA.**

São **ATUAÇÕES ABSOLUTAMENTE DELIBERADAS** que, a qualquer um, com o mínimo de experiência no ESPORTE, em especial, no **FUTEBOL DE SALÃO, GERAM COMPREENSÃO DA MECÂNICA QUE NÃO GUARDA A MÍNIMA BOA-FÉ, QUER PARA PREJUDICAR A EQUIPE DEFENDIDA PELO PRATICANTE, QUER ALCANÇANDO RESULTADOS DAS PARTIDAS DE TAL EQUIPE OU, ainda, DE OUTRAS PARTIDAS.**

### **V.A) DA CAPTAÇÃO DE ATLETAS – FORMAÇÃO DA EQUIPE DO ARPÃO – OBJETIVOS DE ATUAÇÕES CONTRÁRIAS À ÉTICA DESPORTIVA – INFLUÊNCIA EM RESULTADO DE PARTIDAS – DELIBERADA ATUAÇÃO PREJUDICIAL À EQUIPE DEFENDIDA – DAS SUCESSIVAS DERROTAS E TÁTICAS VINCULADAS**

A equipe do Arpão, pelo que se depreende das oitivas, foi **formada por PAULO VELTRI**, ex Diretor Técnico da Federação de Futebol do Rio de Janeiro, professor há quase 40 anos de um instituição com acesso aos inúmeros jovens que ali estudam (Colégio Pentágono), exercendo o cargo de coordenador de futebol de salão e técnico. ("reunidos e que através de seus contatos e conhecimentos ao longo da vida, captou por telefonemas, atletas que pudessem compor o time.")

A grande dificuldade do presente inquérito foi, sem dúvida alguma, trazer atletas depoentes pelo Arpão e pelo RioSão Paulo (sequer um único atleta de tal Clube atendeu ao Tribunal Desportivo).

Porém, mesmo sob escasso exercício do dever legal, foi possível produzir provas de que o **OBJETIVO DA FORMAÇÃO DO TIME NÃO ESTEVE RESTRITO À PRÁTICA DESPORTIVA**, no seguinte depoimento do atleta BRUNO FARTES GUICHARD, do Arpão:

Que tomou a decisão de sair do Arpão, no seguinte histórico: que **Paulo o convidou para o time e disse que teria apostas (legais) e que ainda poderiam ganhar um dinheiro (que seria para 'a equipe').**



Tal depoimento está ressoante com o que atestou Thiago Campbel, do E.C RioSão Paulo, ao Tribunal:

Que tomou conhecimento do site, não só por ser público e notório, mas, também, através do Sr. Paulo Veltri, que comunicou que o FUTSAL “estava entrando na casa de apostas”.

Por conseguinte, se Thiago traz a mecânica que CONFIRMA a promessa de vantagem indevida para si, tal fato não pode ser visto de forma isolada, sem a leitura do que atesta BRUNO, que senão pelo artigo 242, traz os artigos 243 e 243-A do CBJD.

Obviamente que o desporto exerce uma inegável **função sociocultural**, conforme salienta Domingos Augusto Leite Moro, nos comentários ao CBJD, por trazer também uma formação no caráter dos indivíduos e, **assumir qualquer conduta contrária à ética desportiva** (valores morais e princípios ideais), **fere os princípios éticos do esporte**, conforme citado na Obra Direito Desportivo , Debate e Crítica, organizada por Wladimir Carmargos:

Eles constituem o que é comumente chamado de espírito do jogo e representam uma *lex specialis* interna de cada esporte. É neste nível que estão características fundamentais do desporto como **integridade, competitividade e imprevisibilidade dos resultados**.

Não resta dúvidas, pelo andar do depoimento de tal atleta e da **QUASE INTEGRALIDADE dos demais**, que estiveram em otiva ao longo de um mês de apuração, que o time do Arpão, muito mais do que uma **GESTADO POR PAULO VELTRI JÁ SOB OBJETIVOS CONTRÁRIOS AO ESPORTE**, jamais poderia **trazer tal vincular em APOSTAS** (que, ainda assim, não se deram por possíveis **VITÓRIAS** ) e que, portanto, fortíssima a conclusão de **ATUAÇÃO DELIBERADA DO AGENTE, PAULO VELTRI, DE MODO PREJUDICIAL À EQUIPE QUE DEFENDE, na forma do 243 do CBJD**.

Porque, basta a leitura das **SUCCESSIVAS DERROTAS SOFRIDAS PELO ARPÃO, DAS INEXPLICÁVEIS ALTERAÇÕES SÚBITAS DE PLACAR**, para a percepção de que, para **“GANHAR UM DINHEIRO (que seria para ‘a equipe’)**, **impossível seria, no caso em análise, deixar de direcionar, permitir ou realizar APOSTAS e, menos ainda, que não fossem praticadas na DIANTE INFLUÊNCIA DOS RESULTADOS DAS PARTIDAS, CONFORME A MECÂNICA DE PREJUDICAR A EQUIPE COM DERROTAS, UMA APÓS AS OUTRAS, ou seja, ATUANDO CONTRA O PRÓPRIO TIME**.

Em tal toada, além de restar evidente a absoluta **incompatibilidade entre as atividades de gestor, técnico e jogador de futebol com aquela de ‘apostador esportivo’**, tal **não se daria sem PREJUÍZO À EQUIPE QUE DEFENDE**, muito menos na **MECÂNICA DE UM REPETIDO HISTÓRICO DE DERROTAS, sob CONDIÇÕES DE ATUAÇÕES DO TIME QUE CHAMARAM A ATENÇÃO DE INÚMEROS PROFISSIONAIS** , merecendo transcrição:



E, como goleiro-linha chamou o Igor (o que o depoente muito estranhou, ao invés de si, que tinha treinado como gol linha). Que ao começar o 2o tempo, começou a estranhar o comportamento e o Dan, que estava no banco com ele, começou a estranhar também o corpo mole das pessoas. Que começaram a tomar gols, direto. Que Paulo, quando foi seu treinador, não usava gol-linha. Que começou a ficar 'puto' com os 'moleques tirando o pé, fazendo corpo mole, tomando um gol atras do outro'. Que, então, o treinador o colocou, no final, e viu o Luiz Claudio (Pesset), gritar "não vamos mais fazer gol, quem fizer gol vou tirar". Que pela ética a vontade sincera dele era sair no meio do jogo, mas, por ética também, não o fez. Que o placar foi horrível e o gol linha foi mantido até o fim. Que para ele o time era bom e poderiam estar entre os quatro primeiros. Que deu carona para o Anderson que aqui esteve, inclusive, na volta. Que ficou com a cabeça muito confusa, pelo Futsal do Rio. Que, então, desesperado, procurou o Nabet, quem trabalhou com ele no Municipal e estava no jogo e viu aquilo também. Que Nabet também percebeu, mas disse ao depoente que como Bruno respeitava o Veltri, preferiu não falar antes da própria percepção de Bruno.

A explanação do mencionado *Pesset*, traz também as seguintes apurações:

Que em relação aos jogos realizados entre Portuguesa x Arpão pode atestar o seguinte: No primeiro jogo do campeonato adulto – Onde figuravam os Srs. Denilton, como mesário; uma outra pessoa que acha ser a Sra. Jacqueline no cronômetro; e o Sr. Alexandre Nabet, como Diretor Técnico do campeonato. Decorreu a seguinte mecânica do evento: um placar de 2 x 2 no primeiro tempo e, no intervalo, alguns pais e atletas trouxeram a notícia que o jogo estava no site de apostas, com uma previsão de alto pagamento a partir de 12 ou 14 para a Portuguesa. Que na volta para o segundo tempo, ciente dessa situação com a qual não compactua, realmente por violenta emoção, proferir algumas palavras, em alto som: “vou mandar chutar pra fora porque não vou compactuar com placar elevado pra site. No que depender de mim, quebra a banca. Tiro o primeiro que fizer gol”. O jogo terminou em 10 x 2 e o seu desespero se deu quando o placar estava 9 para a Portuguesa e percebeu que estava uma total alteração no time do Arpão quanto ao empenho. Que mais não pode atestar e que, inclusive, pediu desculpas para os representantes da Federação por seu desabafo no curso da partida. Que não olhou para Paulo Veltri nesses momentos pois para si, como treinador, especialmente, é um constrangimento muito grande quando há uma percepção de condutas de atletas em quadra com movimentos que possam suspeitar conduta diversa do bom jogo, no sentido de utilizar todos os meios para alcançar o resultado positivo e não permitir qualquer favorecimento a equipe adversária, ainda mais em um caso alguns dos jogadores do Arpão, como por exemplo, Anderson e outros, já foram atletas de times em categorias menores comandados pelo depoente. Que, para si, o fato de ser colocado um gol-linha quando o placar já está elevado decorre, ou do desconhecimento das técnicas da modalidade FutSal ou, de uma conduta que transformará o placar em elevadíssimo, permitindo uma vergonha para o time que assim atua. Que, tem pavio curto para algumas condutas e que tem uma posição firme na quadra, mas que após esse jogo foi conversar com o Sr. Paulo Veltri e atestou ao mesmo que não iria admitir “jogo de placar alto” e, em resposta, houve a frase de Paulo: ‘você está nervoso’, apenas. ... Que conhece Jean Carlos, enteado de Paulo Veltri, quem foi vice-campeão brasileiro, taca brasil, sub



**20. quando era supervisor do Vasco; que viu o Sr. Jean, referido, na 1ª e na 2ª rodada do Campeonato, presencialmente, sem dúvida alguma...**

Dentre os depoentes, Pesset tem uma das maiores experiências no FUTSAL e esteve dentro da quadra de jogo vivenciando a experiência objeto da presente investigação ou seja, tem suma relevância na análise da **DELIBERADA CONTUTA DE ATLETAS E TÉCNICO, ATUANDO PARA PREJUÍZO DA EQUIPE DO ARPÃO.**

Também chama atenção o depoimento do Supervisor da equipe da Portuguesa, **Hossain Felipe de Magalhães Daychou**, por demonstrar que o time do Arpão não teria motivos para sofrer derrotas em série, muito menos com 'viradas', com estratégias absolutamente suicidas, causadoras de constrangimento generalizado e, pessoalmente, de um desespero, ao ponto de declarar ter tomado atitudes indignadas:

**Que, nesse jogo contra o Arpão, percebeu uma movimentação diferente fora da quadra e, incontinente, acabou abordando dois caras que sempre estão presentes nas rodadas e estavam de casaco (como sempre) em num calor danado ao lado da quadra, com ipad, telefones celulares, fones de ouvidos, e com credenciais que acredita serem dadas aos mesmos como se fossem da imprensa. Que disse a eles “não é possível que vocês não estejam vendo o que esta acontecendo, que eles estão entregando o jogo” ... Que o Pesset, no dia do jogo contra o Arpão, entrou em crise, ficou absolutamente transtornado, começou a falar alto que “iria quebrar a banca, fazer gol contra, mandar chutar para fora” e outras coisas mais. Que ele não quis fazer um ofício a Federação mas que entregou o vídeo do jogo ao Dr. Leonardo, Diretor Jurídico, diante da vergonha do ocorrido. Que sobre o que escuta dos seus atletas, escuta de tudo: desde aqueles que são advogados e querem deixar os jogos por tais condutas de terceiros; outros que dizem que deveriam jogar e ganhar dinheiro também. E que, inclusive, soube que há grupos onde os resultados dos jogos do Arpão já eram divulgados antes de acontecer o jogo. ... Que é totalmente a favor da paralisação do campeonato...e que entende que já está **tudo viciado** porque acha que o campeonato não existe mais, moralmente... Que o Arpão, por seu time e pelo que analisa, teria potencial, pelo que vê do FUTSAL, e que não é um time dos piores nem de longe e que se fosse um projeto sério de treinamento, dariam trabalho, como o foi o exemplo daquele 1º tempo com o time da Portuguesa, citado acima. Que no jogo do Arpão e Afase, estava assistindo, **viu o Arpão levar o jogo a sério ate fazer três gol, e que saiu da quadra e quando chegou em sua casa, a Afase tinha virado o jogo e ele pensou “quando isso vai parar”****

O depoimento de tal personagem, que acompanhou os jogos do Arpão e esteve em confronto na **CLARA PERCEPÇÃO DE “ENTREGA DO JOGO”**, denota uma profunda decepção e uma conclusão sobre o técnico do Arpão, gravíssima:

Perguntado acerca do **comportamento do Sr. Paulo Veltri**, entende que, **apesar de não ter conversado com ele depois de tudo isso, é de uma “cara de pau” impressionante, que o respeitava ate então, por sua trajetória mas que, hoje, ele entende que, como salonista, Veltri jogou no lixo sua carreira.**



Muitos outros depoimentos são contundentes, **acerca da gravidade das lesões desportivas alcançadas pelas coligações, das vantagens ao modo prejudicial, da forma contrária à ética à manipulação e conexões com apostas desportivas, também viciadas.** Na realidade, na qualidade de processante, **INSISTO EM REGISTRAR QUE MUITOS MAIS DEPOIMENTOS E INVESTIGAÇÕES SERIAM IMPERATIVAS PARA APONTAR O LONGO ALCANCE DAS PRÁTICAS ORA SOB ANÁLISE**, inclusive de outros todos os Clubes e agentes, mas que, no DEVER do prazo do artigo 82 do CBJD, há um limite TEMPORAL.

Porém, merece destaque o depor do Diretor de Arbitragem, Denilton Cymbron, que atua na Federação de Futebol de Salão desde 1998 ou seja, há mais de 20 anos de experiência, que elucida grandes estranhamentos acerca dos resultados de partidas e dos comportamentos dos atletas e técnicos, também acrescentando que suspeitas aconteceram até mesmo sob apurações internacionais:

2). Que na partida do Vasco x Arpão, embora o placar fosse possível, a maneira como o Vasco alcançou o resultado, ficou para o depoente sob muita suspeição, uma vez, **no primeiro tempo haver forte combatividade pelo Arpão com o Placar de 1x0 ao seu término e, no segundo tempo, ocorrer uma desmotivação não-usual**, alcançando o placar de 8x0 para o Vasco. Que o depoente informou que soube por terceiros que tal partida foi objeto de apostas no site “betano” e, que por suspeitas de irregularidades, **os pagamentos das referidas apostas teriam sido suspensos pelo site de apostas e encaminhadas as apurações para o IBIA (International Betting Integrity Assiciantion)**; 3) Que na última rodada dois resultados saltaram aos olhos do depoente: jogo Arpão x Afase havendo uma virada de 3x0 para o Arpão acabar derrotado pelo placar de 9x3. E, também, no jogo Liga Mageense x Itaguaí, onde a forte equipe do Mageense se deixou abater no primeiro tempo para uma virada que, para o depoente, dentro da sua experiência o deixou com forte sentimento de resultado previamente pactuado. **Nessa partida, o treinador do Mageense parecia desesperado com a diferença comportamental de seus atletas.**

Insta frisar que o **treinador do Mageense, Lúcio Carlos de Oliveira Tavares, confirmou a versão de Denilton**, embora já atingindo outra partida (**NO JOGO CONTRA O ARPÃO**), inclusive **indicando quatro jogadores com COMPORTAMENTO ESTRANHO**:

Que só jogou uma única vez contra o Arpão, ganhando de 9 x 3, que entendeu ter ocorrido uma situação estranha, porque seu time no começo estava extremamente “devagar” e que ao perceber tal situação, trocou os quatro que estavam jogando, quando a situação se alterou completamente no segundo tempo, chegando à vitória. **O depoente esclarece que o que achou mais estranho ainda, foi o comportamento dos jogadores em quadra, com reclamações exacerbadas entre si, fugindo da normalidade das quadras. Que naquele momento realmente estranhou a situação. Que até esse jogo, nunca tinha ouvido qualquer “bochicho” acerca de resultados combinados ou apostas para alterações em quadra, mas que ao longo desse jogo ouviu de fora da quadra uma voz gritar “falta um” e que depois começou a refletir sobre tudo.** Que não tem relacionamentos no futsal, exceto dentro da Afase. Que desconhece o Sr. Paulo Veltri ou qualquer outro dirigente. Que do **seu time, o Sr. Rhuan Freixo, jogador comentou sobre os boatos sobre a combinação de resultados**



**e que o depoente respondeu “com a gente aqui não vai ter nada disso não”. Que em relação aos seus jogadores retirados de quadra e em relação a eventual manipulação de resultados com terceiros, não pode precisar quem o tenha feito, mas todos absolutamente, aqueles quatro retirados estavam com o comportamento diferente, são eles: Rhuan Freixo, Lucas, Marcos e Marcio.** Depois da decisão de tira-los e traze-los de volta no decurso do jogo, o comportamento dos mesmos pareceu retornar a realidade e que perguntados disseram que entraram mal e que depois mudaram. Que na segunda-feira seguinte como providência, o técnico e a comissão recolheram todos os materiais, inclusive os uniformes, conversaram individualmente com os atletas sobre o ocorrido e que embora não houvesse nenhum tipo de confissão, parece ter havido um forte receio de que as atividades ficassem paralisadas e também parece que tudo voltou ao normal.

Insta frisar, mais ainda, que o jogador do Mageense, Rhuan Freixo (indicado com comportamento estranho), confirmou a versão de Lúcio, muito embora de **OUTRA PARTIDA, às vésperas do jogo com o ARPÃO ou seja, no interesse ESPECÍFICO DE TAL JOGO, NÃO SÓ DA ABORDAGEM PARA INFLUENCIAR O RESULTADO DA PARTIDA** mas do **QUE OUVIU NA QUADRA:**

Que acerca de **manipulação de resultados não soube antes do jogo Arpão x Afase, nada, por sua diretoria, mas que recebeu um telefonema, acha que 04 dias antes do jogo,** mas tem certeza, na semana do jogo, de um número não **identificado, voz de um homem, uma pessoa que diretamente, perguntando como ele estava e se realmente era ele, o chamou pelo nome iniciando o assunto sobre o tema resultados dos jogos, da possibilidade de serem combinados e, ao ser perguntado pelo depoente quem seria ele do outro lado da linha, o autor do telefonema não esclareceu e voltou a realizar perguntas, questionando se o atleta Rhuan sabia o número direto do telefone de alguém da sua comissão técnica para que pudessem conversar sobre combinação de resultado do próximo jogo contra o Arpão.** Foi requerido, pela processante do inquérito, se conseguiria verificar no seu celular, ainda, algum rastro do numero não identificado, pela data, o que não **foi obtido, via normal de busca pelo depoente.** E, pelo assunto falado, ficou um **pouco nervoso porque joga campeonato carioca desde sub-6 e não havia, nunca, passado por isso, um aliciamento em proposta. Ele disse que não iria repassar porque essa não era a proposta do Clube e desligou. Ligaram mais duas vezes e ele não atendeu. Comunicou o fato somente ao seu treinador. Que comentou com o amigo de Clube, Lucas, depoente anterior. Que pelo que sabe ele foi o único do time contatado, pelo que ouviu dizer e que acha que os demais atletas podem não ter sido abordados por não serem do futebol do salão desde meninos, supondo que focaram tal chamando em si. Mas que, realmente, não pode, até pela falta de contato mais específico de outros atletas. Que conhece os atletas que consigo jogaram no dia contra o Arpão: Marcos é o Pantoja e Marcio, Marcinho, quem o convidou para entrar no time inclusive. Que tais atletas não trouxeram para si qualquer situação semelhante a sua de terem sido abordados por terceiros para manipulação de resultados.**

Que, de estranho, **no dia do jogo, foi perguntado e respondido que: foi ouvido um grupo na arquibancada de que "teria que deixar fazer mais um gol" (que entende ter sido da arquibancada para o pessoal do Arpão); Seu técnico, na**



**mesma hora que ouviu, pediu um tempo e pediu que o grupo não fizesse mais gols, irritado com a situação. Que os atletas já imaginaram que isso poderia decorrer do boato de manipulação; Que entendeu que o técnico não queria contribuir com o resultado que ali parecia estar sendo pretendido pelo Arpão junto à casa de apostas;**

A cadeia dos fatos chama muita atenção: o jogador depoente disse que **NÃO ACEITOU e NÃO LEVOU ADIANTE AS PROPOSTAS RECEBIDAS EM SEU TELEFONE** mas demandaria tempo de maiores depoimentos com outros atletas conhecer, realmente, todas as possibilidades e os motivos daquele jogo e de outros, vinculadas ao caso em tela.

**V.B) CONFISSÃO DE PAULO VELTRI – prévio conhecimento acerca da gravíssima conduta da equipe adversária que ensejou a transação disciplinar**

Paulo Veltri, reafirme-se, tem larga experiência como gestor e professor. Como depôs, “conhece o regulamento da competição muitíssimo bem” e que, inclusive, teria sido um dos primeiros a suspeitar do E.C. RioSão Paulo (“Na semana do jogo do dia 14, estive pessoalmente na federação para buscar algumas carteriras do seu time (uma ou duas). **Naquele momento estava convicto de que o time do São Paulo não teria relação completa dos jogadores, suspeita que se deu quando um dos seus próprios jogadores (Arpão) solicitou carta de liberação para atuar pelo Rio/São Paulo.**”).

É importante trazer tal introdução porque, de forma clara, ao depor perante o Tribunal de Justiça desportiva, o **representante legal do Arpão revelou que estava ABSOLUTAMENTE CIENTE DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES, DO DESCUMPRIMENTO DOS PRÉREQUISITOS PARA A PARTIDA, PELA EQUIPE ADVERSÁRIA - RIO/SÃO PAULO.**

Houve plena **C O N F I S S Ã O**, perante a Presidente do Inquérito, Procuradoria, Auditor auxiliar e Terceiro Interessado, da **CIÊNCIA DE ATLETAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR PELA EQUIPE ADVERSÁRIA, que encontra tipificação no CBJD, ao sentir dessa relatoria, no 243-A do CBJD:**

Que percebeu que **ganharia os pontos da partida**, mas que **sabedor também que poderia ainda assim jogar para compor a estatística**, imaginou que, após as três “pancadas” das três partidas anteriores, onde perdeu por 10, 08 e 11 gols respectivamente, fazendo dois gols, poderia ao **menos equilibrar esses 27 negativos com uma diminuição do saldo de gols** naquela data. Que **a conduta de possibilidade de início da partida, caso a mesa não obste por análise prévia da irregularidade, é ocorrência natural e era a expectativa do depoente para diminuir aquela diferença e positivar gols.**

Ou seja, por questões de **PONTOS DA PARTIDA, de estatística de GOL**, sempre emergindo mais indícios de **INFLUÊNCIA(S) AO RESULTADO DA PARTIDA**, assim atuou o depoente, em **total contrariedade CONFESSA à ÉTICA DESPORTIVA**. Entende que **“É OCORRÊNCIA NATURAL” o que salta aos olhos pois CONHECEDOR DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 214 DO CBJD, OPTOU PELA**



### **CONDUTA INCIDENTE NO ARTIGO SUPRA CITADO PARA PRIVILÉGIO DE SUA VANTAGEM.**

Insta salientar, para prudente critério da D. Procuradoria, que **HOUVE ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO, devendo ser apurada a pertinência do parágrafo único do 243-A.**

Ressalto, na relevância da pronta **atuação do Dr. Leonardo Rangel, Diretor Jurídico da FEDERAÇÃO**, no Ofício 12/2021, de 01.09 p.p., que houve uma **AVALIAÇÃO DE TAIS “ESTATÍSTICAS “ DOS JOGOS DO ARPÃO**, no seguinte destaque:

A partir dessas informações iniciamos uma avaliação das estatísticas dos jogos em relação ao desempenho dos atletas e os resultados dos respectivos clubes, onde foi possível identificar um número relevante de derrotas e viradas de placar entre os filiados em especial o ARPÃO ESPORTE CLUBE e o RIO/SÃO PAULO.

Diante de tais circunstâncias passamos a identificar os resultados dos jogos do ARPÃO ESPORTE CLUBE como evidência, vejamos

<i>RODADA</i>	<i>DATA</i>	<i>CLUBE MANDANTE</i>	<i>CLUBE VISITANTE</i>	<i>RESULTADO</i>
1 <sup>a</sup>	10/07/2021	AA PORTUGUESA	ARPÃO EC	10x2
2 <sup>a</sup>	17/07/2021	ARPÃO EC	CRVG(RUS PORTS)	0X8*
3 <sup>a</sup>	24/07/2021	ARPAO EC	GRAJAU CC	0X11
4 <sup>a</sup>	14/08/2021	ARPÃO EC	RIO SP EC	3X1**
5 <sup>a</sup>	28/08/2021	ARPÃO EC	AFASE	3X9

Destaca-se que as partidas supracitadas tiveram como resultados sempre a derrota para o ARPÃO EC, sendo certo que as estatísticas dos atletas que compõe o elenco da filiada são de alto nível, ou seja, são jogadores experientes e com bons posicionamentos em campeonatos anteriores.

Ressaltamos o depoimento de Denilton Cimbron, Diretor de Arbitragem para que possa a Procuradoria atentar a **atuação de PAULO VELTRI também para aplicação do artigo 220 do CBJD, em outra infração pois, diante da FALSIDADE DOCUMENTAL, intencionou que NÃO FOSSE COMUNICADA:**

Porém, negada a ida ao vestiário, o Sr. Thiago se afastou, foi até o banco do Arpão, chamou o Sr. Paulo Veltri e se dirigiram para o centro da quadra, em conversa privada. O Sr. Paulo Veltri voltou e se dirigiu ao Sr. Denilton, **dizendo “que ficaria muito feio”, se não era possível, realmente, de algum modo, deixar tudo para depois.** Que respondeu o depoente ao Sr. Paulo Veltri, **que mais feio ainda, ficaria ele como representante responsável também naquela partida, verificar, em conjunto com a apontadora, todas aquelas irregularidades e deixar a partida acontecer com a inclusão daqueles três intencionados jogadores inaptos**

**V.C) CONFISSÃO DE THIAGO CAMPBEL DOS SANTOS –gravíssima conduta a ser elucidada estar ou não abrangida pela transação disciplinar anterior**



Em que pese a transação, tal se deu, original e exclusivamente, por força das questões **das carteiras, falseadas**, nos seguintes termos:

Com base nas informações surgidas e análise das súmulas e estatísticas, a diretoria jurídica determinou à diretoria de arbitragem que encaminhasse à quadra de jogo as **fichas de cadastro de atletas possibilitando à equipe de arbitragem a conferência com as carteiras de identificação dos federados na ocasião dos jogos.**

Na fala de Thiago, vulgo “Vazado”, emergiu e foram perfeitamente detectadas pelo Presidente do Tribunal, conforme lançado pelos D. Procurador e Diretor Jurídico, **CONDUTAS A TIPIFICAR OUTRAS INFRAÇÕES, que precisam estar elucidadas para perfeita análise de estarem ou não abraçadas por aquela transação.**

Pois, resta **CONFESSO** que:

**(1) havia um combinado com o representante da equipe do ARPÃO EC de ajuste do placar do jogo entre as duas equipes visando êxito nas apostas**

E, ainda, a **participação, confirmada, de atletas da sua Agremiação, na seguinte CONFISSÃO na transação acerca de três deles:**

Como somente **havia três atletas da equipe** do EC RIO SÃO PAULO em quadra de jogo **e com a ciência que o resultado final combinado seria a vitória do ARPÃO EC**, que iria levar grande fluxo de dinheiro aos apostadores e dirigentes do ARPÃO EC, o representante da agremiação EC RIO SÃO PAULO ao observar que um de seus atletas se machucou, pediu o encerramento da partida, cumprindo o regulamento, mas por consequência, suspendendo todos os lances e efeitos das apostas já que o jogo não foi oficialmente encerrado

Perante o Tribunal Desportivo, não foi diferente mas com maior abrangência, **indicando a participação de todos, de forma ampla:**

Perguntado sobre o que **ganhariam os atletas, aceitando as proposas citadas**, informou que o Futebol de salão tem muito poucos recursos e que tais valores visam custear as despesas necessárias para a manutenção da equipe...Que os **atletas, independente dos resultados combinados, recebem sempre idêntica ajuda de custo...**

Ou seja, não há como afastar da conclusão do presente inquérito a atuação dos atletas, na conexão apontada pela relatoria.



Resta saber se a Ilustre Procuradoria entende ter feito a abrangência de **TODAS AS CONDUTAS DO RESPONSÁVEL** em tela pois, de fato, **SÃO GRAVÍSSIMAS** as elucidações da confissão de **THIAGO** lá e aqui, de **DIFERENTES INFRAÇÕES**.

No Tribunal Desportivo, REPITA-SE, asseverou que:

**RATIFICA QUE HAVIA UM COMBINADO COM O REPRESENTANTE DA EQUIPE DO ARPÃO ..DE AJUSTE DO PLACAR DO JOGO...**

E, ainda, revelou que existe um **GRUPO (PAGO) VIP DE APOSTAS, “ORTEGAFUT”** do qual não participa mas recebe **PRINTS COM DICAS DE RESULTADOS CONFORME ANTECIPADAMENTE PREVISTOS**.

Portanto, cabe à D. Procuradoria, identificada a autoria, elucidar acerca de estar ou não englobada na **TRANSAÇÃO**, nas práticas específicas que não advêm das **CARTEIRAS FALSEADAS, as DEMAIS CONDUTAS, AD CAUTELAM**, entregando essa processante presidente, para análise e eventual denúncia, diante do **ALCANCE E DESDOBRAMENTOS DE TODAS AS MATÉRIAS ORA APONTADAS E DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS CONDUTAS.**

#### **V.D) ATLETAS E INFRAÇÕES**

##### **➤ V.D.1) DAS AUSÊNCIAS 220-A 2:**

Deixaram de atender às intimações do TJDJFUTSAL:

- 1) **DIEGO DA SILVA GUIMARÃES**, atleta do Rio São Paulo
- 2) **MATHEUS ROCHA LEOCÁDIO**, atleta do Rio São Paulo
- 3) **JOÃO PAULO FERREIRA**, atleta do Rio São Paulo
- 4) **IGOR DA SILVA TEIXEIRA**, atleta do Arpão
- 5) **RAMON PEREIRA DA COSTA**, atleta do Arpão
- 6) **CAÍQUE REIS DE JESUS**, atleta do Arpão
- 7) **GUTIERRES SOARES CARDOSO**, atleta do Arpão
- 8) **VINÍCIUS DE AGUIAR LOURENÇO**, Preparador Físico do Arpão

##### **➤ V.D.2) Destaque para o depoimento do goleiro BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GOMES, do Arpão, em incidência do artigo 222 do CBJD:**



Na comparação de depoimentos, no mesmo dia, o atleta (que é o goleiro que sofreu as derrotas pelo Arpão), comportou-se, em **mínimos deveres** de colaboração com a Justiça Desportiva, de forma absolutamente despida de compromisso com a verdade, **ainda que não tivesse motivos para, em tal tocante, pudesse se incriminar.**

A reticência (silenciar ou omitir o que sabe) incidiu em inverdade e se fez no desvincular das mensagens do grupo oriundas de PAULO VELTRI, no comparativo com o depoimento do atleta **Flávio**, no mesmo dia, trazendo a necessária inclusão de Bruno para o tipo:

Que no jogo de **amanhã não sabe se há escala porque ninguém se pronunciou até o momento no grupo ou para ele diretamente.** Que, autorizado a olhar o celular, atesta **que chegou uma mensagem agora:** pedindo definição dos atletas e para levarem tênis para quem não tem...Que **acredita que seu treinador saiba que está aqui pela Comissão técnica** mas que dele não recebeu telefonema ou orientação acerca do presente depoimento.

Tal depoente, a bem da verdade, chegou a perguntar se “*ERA OBRIGADO A ENTREGAR O CELULAR*” o que denota uma reatividade além da conta pois, **a uma, em momento algum foi solicitado e, a duas,** porque foi dada a oportunidade de verificar no celular as sequências e, a **três,** porque colaborar na apuração dos fatos para sanear acerca irregularidades ou infrações é dever.

Note o que menciona o depoente posterior do mesmo dia, **FLÁVIO HENRIQUE LIMA INÁCIO DAS NEVES:**

Que o próprio **Paulo avisou ontem sobre a intimação para hoje** (mandando foto da intimação por *whatsapp*)... Que a escalação **está feita desde o último jogo para amanhã.** No entanto, sob autorização da processante, abriu as mensagens no Tribunal e **viu que chegou a mensagem da relação hoje também.**

Divergem os depoimentos mas o 2º depoente mostrou as mensagens da *whatsapp* encaminhando-as ao Diretor Jurídico da Federação e se depreende que, **SEM qualquer motivo que o isentasse de FALAR A VERDADE para NÃO ESTAR INCRIMINADO** (calar-se em defesa própria), **BRUNO EDUARDO** não se apresentou depoimento que se aproveite na correição e no dever assumido perante o Tribunal.

➤ **V.D.3) DAS CONEXÕES PARA ATUAR DELIBERADAMENTE EM PREJÚÍZO À EQUIPE QUE DEFENDE / CONTRARIAMENTE À ÈTICA COM O FIM DE INFLUENCIAR O RESULTADO DA PARTIDA**

Conforme a conclusão, não há como afastar os atletas indicados do SÃO PAULO (pelo próprio Thiago Campbel) e do Arpão (ao menos os que estiveram na partida contra a Portuguesa, no segundo tempo, e não constaram, nos depoimentos, defesos de envolvimento, por algum motivo). Evidentemente, compete à D. Procuradoria avaliar, incluir ou excluir os indicados pela processante, fundamentadamente.



## V.E) OUTROS VÍNCULOS A SEREM INVESTIGADOS

Insta frisar que são repetidamente mencionados três nomes que, embora, ao que conste, não sejam jurisdicionados por força do Futebol de Salão, surgem no entorno das quadras, reiteradamente, nos dias de jogos, confirmados por vários depoentes:

- **JEAN CARLOS PEREIRA COSTA**, enteado de Paulo Veltri
- **“BRENÃO”**, ex jogador de Futebol de Salão
- **SASSÁ**, ex jogador de Futebol de campo

Note-se que Jean Carlos, segundo seu padrasto Paulo Veltri, é atleta que joga no Chipre mas, durante a competição objeto da presente, esteve no Brasil e não somente no entorno das quadras em dias de jogos mas, também, segundo outros depoimentos, **teria sido ‘avaliado’ (ou treinado) em Clube** – ao que consta do autos, Mageense (mas pode haver outros a investigar)-. Tal confirmação foi realizada por Marcelo Olímpio da Silva e Leonardo Kronemberger, do Mageense.

Marcelo, do Mageense, lembra-se do aparecimento de Jean no local de treino e vai além: do seu depoimento, fica evidente “Que **não sabe o motivo real** pelo qual **Jean foi lá naquele dia**”, tendo sido informado que **Jean era um atleta do Rio de Janeiro para ser observado** mas que ele “se foi e nunca mais voltou”. Que só soube quem era Jean, bem depois.

Leonardo, do Mageense, não mencionou tal situação em seu depoimento e, após a oitiva de Marcelo, a Processante solicitou o retorno de Leonardo ao auditório para indagar sobre quem teria levado Jean ao Mageense. Tal Gerente disse não saber e, autorizado a telefonar, informou ao Tribunal (na fé pública que tem a processante e ora atesta, ocorrência presenciada pelo Procurador e do Auditor Auxiliar) que Jean teria sido levado até a Agremiação Mageense por um atleta de nome **Wander Carioca que, por sua vez, disse ao mesmo que “foi um pedido de amigos comuns”**.

**Paulo Veltri não nega sobre a ida de Jean Carlos em partida:** inicialmente, disse não se lembrar “Mas que refletindo, Jean Carlo **teria estado em uma partida**, não sabendo precisar se foi a primeira ou não”.

Fato é que tais pessoas foram vistas nas partidas ou, minimamente, quando não confirmada a visualização nas redondezas das quadras, há a ciência da amizade entre as mesmas: “Que **Sassá jogou com ele** salão em laranjeiras, que **sabe quem é e não o viu nas partidas** e que **pelo que sabe é amigo do Jean e do Brenão**”. (depoimento do jogador Anderson Silva de Oliveira, Arpão).

Fato é que surge o dever nas Investigações Criminais, pelo Ministério Público, bem como, do acompanhamento pela D. Procuradoria, com objetivo de elucidar as conexões supra dos **personagens que pertencem ao caso, nas citações ao menos e que precisam ser, sim, trazidos à tona**.

**Fato é que o Tribunal Desportivo não tem condições de promover investigação com maior elasticidade, quer por previsão legal, quer por instrumentos mas traz, na síntese com os destaques de maior relevância, material suficiente para que outras esferas assim procedam.**

Fato é que, dos depoimentos, se extraem muitas ações, inclusive da mecânica dos arbitrais e outras que podem ser melhor analisadas até mesmo pela Federação, bem como da forma de comportamento de



representantes que compromete as melhores condutas para a PREVALÊNCIA, CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DAS COMPETIÇÕES (pro competitione).

### **CONCLUSÃO E DECISÃO**

Diante de todo o exposto, a **AUDITORA PROCESSANTE**, PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS, no regular exercício de suas atribuições legais e do poder geral de cautela, entende pela

- **EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA**, em especial, E OUTRAS, emergindo, nas apurações, as tipificação, a serem analisadas pela D. Procuradoria, dos artigos 242, 243, 243-A do CBJD, bem como, ainda, os artigos 222 e 220-A II, conforme o parágrafo 3º do artigo 82 do CBJD, após todas as APURAÇÕES REALIZADAS ao longo das coletas de depoimentos que encontram-se no inquérito formado.
  
- E, ainda, que tais vinculações **AUTORIA**, nas seguintes pessoas, já qualificadas nos autos ou minimamente nas Súmulas e inscrição na Federação:

- 1) PAULO VELTRI - ARPÃO
- 2) THIAGO CAMPBEL – EC RIO SÃO PAULO
- 3) ALESSANDRO VAZ DOS SANTOS – ARPÃO
- 4) RENATO DA SILVA SOUZA – ARPÃO
- 5) IGOR DA SILVA TEIXEIRA – ARPÃO
- 6) BRUNO EDUARDO DOS SANTOS GOMES – ARPÃO
- 7) JADERSON RODRIGUES DA MOTA OLIVEIRA – ARPÃO
- 8) FLAVIO HENRIQUE LIMA INACIO DAS NEVES – ARPÃO
- 9) GUTIERRES SOARES CARDOSO – ARPÃO
- 10) CAÍQUE REIS DE JESUS - ARPÃO
- 11) RAMON PEREIRA DA COSTA - ARPÃO
- 12) DIEGO DA SILVA GUIMARÃES ALVES – EC RIO SÃO PAULO
- 13) MATHEUS ROCHA LEOCÁDIO - EC RIO SÃO PAULO



- 14) JOÃO PAULO GOMES FERREIRA - EC RIO SÃO PAULO
- 15) LUAN SILVA DOS SANTOS – EC RIO SÃO PAULO
- 16) MATHEUS AVILA ELIAS – EC RIO SÃO PAULO
- 17) JOÃO VITOR PEREIRA RODRIGUES – EC RIO SÃO PAULO
- 18) DAYVID LUIZ DO N. COSTA – EC RIO SÃO PAULO
- 19) VINÍCIUS DE AGUIAR LOURENÇO - Preparador Físico ARPÃO

Faço encerrar o PRESENTE INQUÉRITO, com a decisão supra, no tocante às caracterizações do dispositivo legal supra citado, encaminhando os autos à PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA para as providências cabíveis, com as cordiais saudações.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

*Christiane D'Elia*  
**CHRISTIANE D'ELIA**

**AUDITORA PRESIDENTE - 3ª Comissão Disciplinar do TJD FUTEBOL DE SALÃO**

